



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 14529/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 4118/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Ricardo Antônio Diniz de Melo

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Diva Urtiga de Queiroga Martins

CARGO: Professora

MATRÍCULA: 26.162-9

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 22.10.09

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Valdeci Martins de Souza

ATO: Portaria – P – Nº 506, publicada no DOE de 20/10/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº018/2004 – PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(e)</sup> Valdeci Martins de Souza, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a), Diva Urtiga de Queiroz Martins, matrícula nº 26.162-9, Professora, inativo, tendo como fundamento o Art 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº018/2004 – PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Em 16 de Setembro de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO